

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **25**
Agosto 2007

Segurança contra Incêndio em Edifícios

Novo Regulamento Geral é realidade próxima .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Alvarás

Dever de cooperação

- Artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 .3

Consultório Jurídico

As novas regras da Tributação Automóvel .7

Notícias

Nova lei de trabalhadores estrangeiros
em vigor dia 3 de Agosto .8

*muito fizemos
mais faremos*

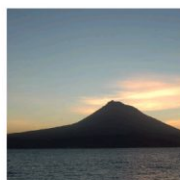
A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção
civil nas sete ilhas da sua actuação.

**tecnovia
açores**
sociedade de empreitadas, s.a.



Estrada Regional nº 3-1ª, km 8,4
Apartado 373 • 9501-953 Ponta Delgada
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: pdl@tecnovia-acores.pt

www.tecnovia-acores.pt



(*) Do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NP EN ISO 9001:2000

Estabelecer um conjunto de medidas de segurança de aplicação universal e que cubra todo o ciclo de vida dos edifícios, desde a sua concepção até à sua demolição, é o principal objectivo do futuro Regulamento Geral de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

O Decreto-Lei, aprovado na generalidade em Conselho de Ministros a 25 de Janeiro deste ano, e cuja publicação é aguardada a qualquer momento, consolida, num único diploma, a legislação nacional existente sobre segurança contra incêndio em edifícios, apresentando um amplo conjunto de exigências técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio, no que se refere à concepção geral da arquitectura dos edifícios e recintos a construir e remodelar, às disposições construtivas, às instalações técnicas e aos sistemas e equipamentos de segurança.

Sendo as disposições deste novo Regulamento de relevante importância para os intervenientes do sector da Construção, expomos nesta nossa edição de Agosto do "Construção & Materiais", algumas das considerações que conduziram à sua elaboração, "levantando o véu" e dando a conhecer algumas das suas particularidades.

Destaque ainda neste número para as novas regras da Tributação Automóvel, abordadas no nosso "Consultório Jurídico" e para a entrada em vigor, já a partir deste mês, da nova lei de trabalhadores estrangeiros. ■

Calendário Fiscal Agosto 2007

Até ao dia 10: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Junho de 2007;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 16: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 2º trimestre de 2007;

Até ao dia 16: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 20: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da guia modelo 1073 ou da declaração modelo P2, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2º trimestre de 2007;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

Durante este mês e até ao dia 16 de Setembro (prazo prorrogado por despacho do SEAF): Entrega, por transmissão electrónica de dados, da Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos sujeitos passivos de IRS, com os correspondentes anexos;

Durante este mês e até ao dia 16 de Setembro (prazo prorrogado por despacho do SEAF): Entrega, por transmissão electrónica de dados, da Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, e correspondentes anexos. Obrigatório para sujeitos passivos que exercem a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola;

Durante este mês e até ao dia 16 de Setembro (prazo prorrogado por despacho do SEAF): Entrega, por transmissão electrónica de dados, da Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - dos anexos "L", "M", "N", "O" e "P" que se mostrem exigíveis;

Durante este mês e até ao dia 16 de Setembro (prazo prorrogado por despacho do SEAF): Entrega, por transmissão electrónica de dados, do anexo Q que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda

IMAGENS: Vinicius Sgarbe (capa), Emin Ozkan, Keith Syvinski, António Azevedo, Jason Nelson, Josep Altarriba e Robert Van (interior) / sc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Dever de cooperação

- Artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 12/2004

De acordo com o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção, as entidades públicas têm o dever de prestar ao InCI, I.P. (ex-IMOPPI) toda a informação que este lhes solicitar, facultando os dados e documentos necessários à aplicação do referido diploma, designadamente os referentes à capacidade técnica e económico-financeira das empresas, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 19.º.

No uso da faculdade prevista, acima descrita, o InCI, I.P. pode solicitar, nomeadamente, à administração fiscal e à segurança social os elementos necessários à verificação das condições de ingresso e permanência nos termos e para os efeitos previstos no diploma em apreço.

O disposto anteriormente não prejudica as restrições legais existentes, nos casos devidamente justificados pelos organismos competentes.

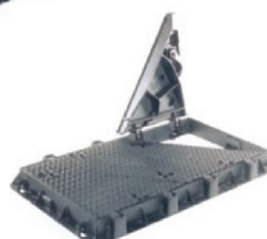
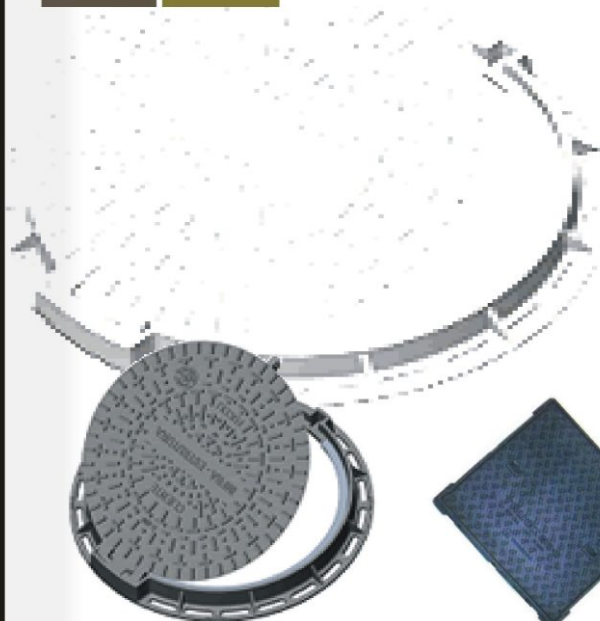
É ainda determinado que os elementos solicitados devem ser fornecidos nas condições e prazos estabelecidos pelo InCI, I.P. por forma a assegurar a normal execução dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro. ■



ELECTRO FERRAGENS CORREIA



*Ampla gama
de produtos*



www.standcorreia.com

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Lagoa: Av. Infante D. Henrique, 54D - Rosário Lagoa - Telf: 296 916 535 Fax: 296 916 537

Segurança contra Incêndio em Edifícios

As alterações que o novo Regulamento Geral introduzirá no sector

A legislação sobre segurança contra incêndio em edifícios encontra-se actualmente dispersa por um número excessivo de diplomas avulsos, dificilmente harmonizáveis entre si e geradores de dificuldades na compreensão integrada que reclamam, colocando em sério risco, não apenas o valor pedagógico das suas normas, mas igualmente a eficácia que nelas está pressuposta.

Com efeito, o actual quadro legal é pautado por um edifício legislativo heterogéneo e de desigual valor hierárquico-normativo. De tudo se encontra: resoluções do Conselho de Ministros, decretos-lei, decretos regulamentares, portarias, uns com conteúdo excessivamente minucioso, outros raramente ultrapassando o plano genérico.

Para além disso, verificam-se sérias lacunas e omissões no seu vasto articulado, em parte devido ao facto de para um conjunto elevado de edifícios não existirem regulamentos específicos de segurança contra incêndios, como é, designadamente, o caso das instalações industriais, armazéns, lares de idosos, museus, bibliotecas, arquivos e locais de culto. Em todos estes casos, é apenas aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, datado de 1951, manifestamente insuficiente para a salvaguarda da segurança em caso de incêndio.

Perante uma pluralidade de textos não raras vezes divergentes, senão mesmo contraditórios nas soluções preconizadas para o mesmo tipo de problemas, é particularmente difícil obter, por parte das várias entidades responsáveis pela aplicação da lei, uma visão sistematizada e uma interpretação uniforme das normas, com evidente prejuízo da autoridade técnica que a estas deve assistir.

A situação descrita reflecte decerto uma opção de política legislativa que se traduziu na emissão de regulamentos específicos (alguns dos quais de limitada aplicação) para cada utilização-tipo de edifícios, contrária à concepção de um Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio, enquanto tronco normativo comum de aplicação geral a todos os edifícios, sem prejuízo de nele se incluírem disposições específicas complementares julgadas convenientes a cada utilização-tipo.

A criação do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e, posteriormente, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, autoridade nacional com atribuições na área da segurança contra incêndio em edifícios, competente para propor as medidas legislativas e



regulamentares consideradas necessárias neste domínio, facilitou a opção pela edificação de um verdadeiro regulamento geral, há muito reclamado, estruturando-o de forma lógica, rigorosa e acessível.

Este diploma, aprovado na generalidade em Conselho de Ministros de 25 de Janeiro de 2007, e cuja publicação se prevê para breve, engloba as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis a todos os tipos de edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por quatro categorias de risco contra incêndio, e contempla não apenas os edifícios de utilização exclusiva, mas também os edifícios de ocupação mista. As utilizações-tipo referidas estão categorizadas da seguinte forma: Tipo I - "Habitacionais"; Tipo II - "Estacionamentos"; Tipo III - "Administrativos"; Tipo IV - "Escolares"; Tipo V - "Hospitalares e lares de idosos"; Tipo VI - "Espectáculos e reuniões públicas"; Tipo VII - "Hoteleiros e restauração"; Tipo VIII - "Comerciais e gares de transportes"; Tipo IX - "Desportivos e de lazer"; Tipo X - "Museus e galerias de arte"; Tipo XI - "Bibliotecas e arquivos"; e Tipo XII - "Industriais, oficinas e armazéns".

O diploma contém, assim, um amplo conjunto de exigências técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio, no que se refere à concepção geral da arquitectura dos edifícios e recintos a construir ou

remodelar, às disposições construtivas, às instalações técnicas, aos sistemas e equipamentos de segurança, para além das necessárias medidas de auto-protecção e de organização de segurança contra incêndio, aplicáveis quer em edifícios existentes, quer em novos edifícios a construir.

Aproveita-se igualmente este amplo movimento reformador, traduzido no novo diploma, para adoptar o conteúdo das Decisões da Comissão das Comunidades Europeias 2000/147/CE e 2003/632/CE, relativas à classificação da reacção ao fogo de produtos de construção, e 2000/376/CE e 2003/629/CE, respeitantes ao sistema de classificação da resistência ao fogo.

As soluções vertidas no articulado do regulamento vão de encontro às mais avançadas técnicas de segurança contra incêndio em edifícios. Contudo, não se prevê que venham a ter um impacto significativo no custo final da construção, pois muitas dessas soluções são já adoptadas na execução dos projectos e na construção dos edifícios que não dispõem de regulamentos específicos de segurança contra incêndio, devendo-se tal facto ao recurso à regulamentação estrangeira e, por analogia, à regulamentação nacional anterior, quer por exigência das companhias de seguros, quer por decisão do dono da obra e dos projectistas.

Por último, cumpre referir que este diploma é o resultado de um trabalho longo e concertado entre especialistas designados pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e pelo Conselho superior de Obras Públicas e Transportes, através da sua Subcomissão de Regulamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.



Com o objectivo de dar a conhecer e de aperfeiçoar o projecto, foram ouvidas, no decurso deste trabalho, todas as entidades consideradas como mais directamente interessadas neste domínio, como é caso das diversas entidades públicas, envolvidas no licenciamento das utilizações-tipo de edifícios, recintos e estabelecimentos, designadamente das que careciam de adequada regulamentação específica na área da segurança contra incêndio. Deste modo, foram consultadas, entre outros, o



Laboratório Nacional de Engenharia Civil, o Instituto Português da Qualidade, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Ordem dos Arquitectos, a Ordem dos Engenheiros, a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, a Associação Nacional de Empresas de Protecção contra Incêndio e outras associações empresarias da industria de construção civil, cujas consultas resultaram na recolha de inúmeras críticas e sugestões, indispensáveis à perfeita elaboração do novo Regulamento.

Responsabilidades:

Com as concretizações do disposto no artigo 5º do diploma em apreço, relativo às responsabilidades, o dever de aplicar as disposições de segurança contra risco de incêndio em edifícios (SCIE) constantes do regulamento cabem: ao dono da obra; aos técnicos autores dos projectos de edifícios e recintos, na fase de concepção e assistência técnica às respectivas obras; ao empreiteiro geral da obra, no caso de edifícios e recintos em fase de construção; ao responsável pela segurança contra incêndio (RS) em edifícios e recintos em fase de utilização ou exploração; e às câmaras municipais e à Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

É ainda disposto que, durante todo o ciclo de vida dos edifícios ou recintos, o dono da obra deve providenciar o recurso a apoio técnico competente na área de segurança contra risco de incêndio em edifícios (SCIE), bem como inibir-se de tomar decisões que ponham em causa a referida segurança. O novo Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios define ainda um regime sancionatório para o incumprimento das novas regras dispostas.

Concluindo, não obstante a sua aprovação na generalidade no Conselho de Ministros de 25 de Janeiro, refira-se que o novo RGSCIE necessita, no entanto, de ver publicada a sua versão final em Diário da República para entrar em vigor, facto que se encontra na iminência de acontecer. Após tal, o mesmo será de aplicação em todo o território nacional, sem prejuízo de diploma regional que proceda às necessárias adaptações nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. ■

EXPONOR
FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO



CONCRETA 07

FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SÓ PARA PROFISSIONAIS.
ENTRADA INTERDITA A MENORES DE 14 ANOS



23 - 27
OUTUBRO

A SUA PARCEIRA DE NEGÓCIOS

www.concreta.exponor.pt



EXPONOR - Feira Internacional do Porto | 4450-617 Leça da Palmeira | Tel.: 808 301 400 | Fax: 229 981 482/337 | info@exponor.pt | www.exponor.pt



Lisboa | Tel.: 213 826 730 | Fax: 213 826 734 | info.lisboa@exponor.pt | Leiria | Tel.: 917 578 547 | Fax: 244 765 374 | info.leiria@exponor.pt | Algarve | Tel.: 919 708 924 | Fax: 281 381 558 | tiago.ferreira@exponor.pt

Apoios



Revista Oficial



arte&construção



As novas regras da Tributação Automóvel.

A Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, aprovou o Código do novo Imposto Sobre Veículos (ISV) e o Código do novo Imposto Único de Circulação (IUC), substituindo o Imposto Automóvel (IA), o Imposto de Circulação (ICi), o Imposto de Camionagem (ICA) e o Imposto Municipal sobre Veículos (IMV).

De entre as principais alterações, podemos referir o facto de o novo ISV ter passado a incidir sobre as autocaravanas, “pick up’s” com 3500 kg de peso bruto e tracção às quatro rodas, motociclos, triciclos e quadriciclos. As taxas do ISV dos veículos ligeiros de passageiros constam da Tabela A do diploma em apreço, sendo compostas pela componente “cilindrada” e pela componente “emissões de dióxido de carbono (CO2)”, cujos valores dependem do tipo de combustível consumido. Por seu turno, as taxas dos veículos ligeiros de mercadorias sujeitos ao ISV constam da Tabela B, que incide exclusivamente sobre a sua cilindrada, que vigorará até 31 de Dezembro de 2008, data em que se passará a dispor de informação sobre as emissões de CO2 para estes veículos, que passarão, então, a ser tributados pela Tabela A.

A base tributável passou a ser constituída em 70% pela cilindrada e em 30% pelas emissões de CO2, tendo sido agravada, de 40% para 50%, a carga fiscal aplicável aos veículos ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros, embora se mantenham os valores da sua tributação na fase de circulação.

Também as isenções foram objecto de sistematização, tendo sido generalizados os ónus da “intransmissibilidade” do veículo durante o primeiro ano de matrícula e do “pagamento do imposto residual”, sempre que se pretenda transaccionar o veículo entre o segundo e o quinto ano após a matrícula. No domínio da concessão da isenção, por motivo de transferência de residência para Portugal, as condições exigidas aos emigrantes em países terceiros foram uniformizadas com as que vigoram para os emigrantes que transferem a residência de outro estado membro da União Europeia para Portugal.

No que respeita às alterações introduzidas pelo IUC, os veículos matriculados até 30 de Junho de 2007 ficam sujeitos às mesmas taxas que, em sede do IMV, vigoravam naquela data, assim se mantendo até se esgotar a vida útil dos mesmos. Os veículos matriculados a partir de 1 de Julho de 2007 ficam sujeitos a tabela de taxas de IUC, que inclui uma componente “cilindrada” e uma componente “CO2”. Os veículos matriculados a partir de 1 de Julho de 2007, que consomem gasóleo, passam a estar sujeitos às mesmas taxas de IUC que são devidas pelos veículos alimentados a gasolina.



Por fim cabe referir que, a partir de 1 de Janeiro de 2008, para todos os veículos - mesmo para os matriculados até 30 de Junho de 2007 - o IUC passa a ser pago no mês de aniversário da matrícula, com base numa liquidação feita previamente pela administração tributária comunicada ao proprietário do veículo, deixando de ser utilizado o “selo” como prova do pagamento do imposto.

Se o IUC não for pago no prazo concedido para pagamento voluntário, a administração tributária, em paralelo com os procedimentos relativos à cobrança coerciva, pode requerer às autoridades policiais que imobilizem o veículo. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

- 83 - **Concursos Públicos** Universidade dos Açores, C. Municipal das Lajes do Pico, Câmara Municipal da Ribeira Grande (2), Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e EEG - Empresa de Electricidade e Gaz, Lda.;
- 84- **Diversos** "Workshop on Volcanic Rocks";
- 85 - **Alvarás** Revalidação de Alvarás para 2008;
- 86 - **Legislação** Novo regulamento de autorizações especiais de trânsito;
- 87 - **Legislação** Novo Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional;
- 88 - **Concursos Públicos** Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, C. Municipal da Ribeira Grande (rectificação), Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., (esclarecimento), Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e C. Municipal da Praia da Vitória;
- 89 - **Concursos Públicos** Escola Básica e Integrada de Arrifes, Universidade dos Açores (rectificação) e ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (esclarecimento);
- 90 - **Actividade Associativa** Circulares emitidas pela AICOPA no 2º trimestre de 2007;
- 91 - **Legislação** Alterações aos Contratos Colectivos de Trabalho;
- 92 - **Concursos Públicos** Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres e Câmara Municipal da Ribeira Grande (rectificação);
- 93 - **Revisão de Preços** Índice de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos - Outubro, Novembro e Dezembro de 2006;
- 94 - **Concursos Públicos** Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, Centro Social e Cultural da Atalhada, SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (rectificação), Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (rectificação) e C. Municipal da Horta (2 rectificações);
- 95 - **Legislação** Combate ao branqueamento de capitais;
- 96 - **Legislação** Novo regime contra riscos de exposição ao amianto.

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Nova lei de trabalhadores estrangeiros em vigor dia 3 de Agosto



No próximo dia 3 de Agosto, entra em vigor a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o novo regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, bem como o estatuto de residente de longa duração. Apesar de ainda carecer de regulamentação, a Lei n.º 23/2007 terá aplicação imediata, coexistindo com o Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, até à saída de nova legislação e em tudo aquilo que não for incompatível com a nova Lei.

O diploma prevê a atribuição de um visto de residência temporário aos estrangeiros que pretendam procurar trabalho em Portugal, desde que possuam as qualificações adequadas à bolsa de emprego anualmente fixada. A nova lei estabelece ainda um novo regime de vistos para a imigração temporária e autorizações de residência para investigadores e quadros qualificados estrangeiros. De entre as principais alterações avulta a criação de um único título para todos aqueles que residam legalmente em Portugal e a criação de um regime mais adequado para combater o tráfico de seres humanos e imigração ilegal. As coimas às entidades patronais que contratem imigrantes ilegais vão ser também aumentadas e os casamentos por conveniência passam a constituir crime.

Ao abrigo deste novo regime, os menores nascidos em Portugal que frequentem o pré-escolar ou qualquer grau do ensino básico e secundário vão poder obter uma autorização de residência, bem como os seus pais. O alargamento do reagrupamento familiar aos parceiros de facto e a filhos maiores, a limitação das possibilidades de expulsão e a eliminação da prisão preventiva para os imigrantes ilegais, quando detectados, são outras das principais alterações que a nova lei introduz. ■